

**MUNICÍPIO DE AVIS****Edital n.º 501/2020**

*Sumário:* Projeto de Regulamento do Loteamento do Aglomerado do Maranhão, Avis.

Nuno Paulo Augusto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Avis, em cumprimento do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação atual, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 28 de novembro de 2018, o Loteamento do Maranhão se encontra em discussão pública pelo prazo de 15 dias úteis a contar da publicação do presente edital. No cumprimento do disposto no mesmo artigo, informa-se todos os interessados que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal através do correio eletrónico geral@cm-avis.pt, endereçados ou entregues pessoalmente no edifício da Câmara Municipal, Largo Cândido dos Reis, Apartado 25, 7481-909 Avis. Mais se informa que o Loteamento em causa diz respeito a uma situação consolidada e existente à data, tendo o processo sido elaborado pelos serviços técnicos do Município de Avis. O processo está disponível para consulta no Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos e na página eletrónica desta Câmara Municipal.

12 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Avis, *Dr. Nuno Paulo Augusto da Silva*.

**Projeto de Regulamento do Loteamento do Aglomerado do Maranhão, Avis**

1 — Área total de intervenção — 13193.00 m<sup>2</sup>.

2 — Fracionamento:

- a) Frações destinadas a equipamento — 10135.00 m<sup>2</sup>;
- b) Frações destinadas a edifícios mistos: comércio, serviços e habitação — 2204.72 m<sup>2</sup>;
- c) Frações destinadas a espaços verdes — 438.00 m<sup>2</sup>;
- d) Arruamentos e estacionamento — 2472.00 m<sup>2</sup>.

3 — Área total de pavimento em edifícios de habitação, comércio e serviços — 16.550 m<sup>2</sup>.

4 — Área total de implementação de edifícios de habitação, comércio e serviços — 10.135 m<sup>2</sup>.

5 — População previsível — 60 habitantes.

6 — Utilizações das Edificações:

a) É autorizada a instalação de usos não habitacionais nas edificações, desde que compatível com a sua estrutura morfológica e com uma entrada direta para a via pública. A sua instalação nos pisos superiores é autorizada desde que constitua um prolongamento do piso térreo.

b) Os usos permitidos no número anterior são comércio, serviços, restauração e bebidas, equipamentos coletivos e indústria compatível com o uso habitacional.

7 — Volumetria das Edificações — Devem ser mantidas as volumetrias e as cérceas existentes e a forma como se define a silhueta dos edifícios, mas admite-se a ligação pelo interior entre imóveis, caso se considere a área útil muito reduzida.

8 — Revestimentos:

- a) Os paramentos exteriores devem ser pintados, preferencialmente na cor branca;
- b) No revestimento exterior de fachadas, muros e terraços é proibida a aplicação de rebocos tipo “tirolês” ou qualquer outro texturado, materiais cerâmicos e azulejos e desperdícios e ladrilhos de pedra;
- c) É interdito o revestimento de coberturas com telhas de betão, chapas plásticas, metálicas e de fibrocimento nas construções.



9 — O crescimento da malha urbana do Maranhão, pelas suas características específicas, históricas e técnicas, deverá ser feita em planimetria e não em altura. Caso se justifique, deverá ser revisto o presente regulamento.

313119379